



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL - PROAES
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACCESS
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DAcess

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/PROAES/UFPA, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO
MULTIPROFISSIONAL PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIA E ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL (PROAES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor estabelece critérios para concessão de **ações e serviços do Programa Multiprofissional (Pró-Multi)** aos(as) discentes com deficiência e/ou Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), matriculados(as) em cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal do Pará.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º. Normatizar, nos termos deste Edital, regras e procedimentos para concessão de ações e serviços relacionados ao desenvolvimento de atividades de assessoramento pedagógico, psicoeducacional e terapêutico ocupacional educacional aos(as) discentes com deficiência e/ou AH/SD, matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação na UFPA, preferencialmente, em vulnerabilidade socioeconômica, por meio do Programa Multiprofissional, coordenado pela Diretoria de Acessibilidade (DAcess) da PROAES/UFPA.

Art. 2º. As ações e os serviços do Pró-Multi têm como **objetivo** promover ações junto ao(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD potencializando o desenvolvimento/aprimoramento de suas habilidades e competências para o avanço em seu processo de aprendizagem e melhoria em seu desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA**

Art. 3º. O Pró-Multi **constitui-se** em um conjunto de ações, serviços, orientações e estratégias didático-pedagógicas, gerenciado pelo Programa de Acessibilidade (PROACCESS/PROAES) do Programa de Assistência e Acessibilidade da UFPA-PNAE ofertados ao(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD durante o percurso acadêmico de graduação e pós-graduação, para otimização do seu desenvolvimento acadêmico.

§ 1º. As **demandas identificadas ou solicitadas** pelo(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD ao Pró-Multi, serão consideradas, preferencialmente, a partir do **Plano de Ação Individual** preenchido pelo(a) técnico(a) de referência no Cadastro Estudantil de pessoas com deficiência e/ou com AH/SD (CADES), da DAcess/Proaes e/ou a partir dos relatórios registrados no Registro de

Acompanhamento do Discente (**RADIS**), no SIGAEST.

§ 2º. As **ações e serviços do Pró-Multi** são orientados pelos profissionais especializados: **Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional**.

Art. 4º. O Pró-Multi oferecerá suporte ao(a) discente com deficiência e/ou AH/SD, nas condições a seguir, a depender do caso:

- I. Dificuldades de aprendizagens relacionadas às barreiras vivenciadas no âmbito acadêmico associados ao tipo de deficiência;
- II. Necessidade de suporte para enriquecimento de ensino e/ou aceleração na aprendizagem acadêmica à discentes com AH/SD;
- III. Dificuldades em se organizar, criar rotina ou plano de estudo;
- IV. Dificuldades emocionais;
- V. Barreiras atitudinais;
- VI. Necessidade de/para diliação de tempo nas atividades (especificidade para pessoas com deficiência);
- VII. Necessidade de suporte para intervenção/apoio pedagógico nas adaptações/adequações curriculares e/ou didáticos pedagógicos relacionadas à atividades curriculares específicas;

§1º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas sob a forma de deficiência física, auditiva, visual, intelectual e transtorno do espectro do autismo, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, Decreto 5296/2004; Lei nº 12.764/2012 Lei Nº 14.126/2021, Lei nº 14.768/2023 e Lei nº 15.176/2025.

§2º Considera-se Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que apresenta as seguintes características: na condição de pessoa com Altas Habilidades: Habilidades acima da média em um ou mais domínios: intelectual, das relações afetivas e sociais, das produções criativas, esportivas e psicomotoras. E na condição de Superdotação: Superdotado é o indivíduo que demonstra desempenho superior ao de seus pares em uma ou mais das seguintes áreas: habilidade acadêmica, motora ou artística, criatividade e liderança. E presença de uma assincronia em qualquer uma das duas condições AH/SD, com seus direitos assegurados pela Lei nº 13.234/2015.

§5º. Considera-se enriquecimento de ensino, o acesso a atividades curriculares, salas de recursos específicas; espaços/ambientes acadêmicos que desenvolvam ações/discussões ampliadas; laboratórios; programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão que possibilitem/estimulem o desenvolvimento de seus interesses, talentos, criatividade e outras habilidades relacionadas à aquisição das competências básicas necessárias para o discente aprimorar seu desempenho acadêmico.

§6º. Considera-se aceleração na aprendizagem acadêmica estratégias pedagógicas, que partem da ideia de que o nível de maturidade/habilidades/competências dos(as) discentes permite uma abordagem mais ampliada de conteúdos para atender às suas necessidades específicas de aprendizagem, e/ou a flexibilização do fluxo acadêmico.

§7º. Considera-se barreiras atitudinais, comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, dentre essas barreiras

destacam-se a discriminação, o preconceito e outras como a falta de acessibilidade ou de metodologia diferenciadas compatíveis com uso de tecnologias assistivas utilizadas pela pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III **DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Art. 5º. São serviços ofertados pelo **Pedagogo** ao(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD no Pró-Multi:

- I. Acolher, analisar e acompanhar pedagogicamente o aproveitamento acadêmico;
- II. Propor/Aplicar metodologias e técnicas para diminuir barreiras na aprendizagem;
- III. Atender as especificidades do(a) discente acompanhando e avaliando os processos educacionais junto com as Faculdades onde o(a) assistido(a) está matriculado(a);
- IV. Desenvolver reuniões, rodas de conversa ou aplicação de alternativas de ensino-aprendizagem compatíveis com as Tecnologias Assistivas que os discentes com deficiência utilizam em sala de aula.
- V. Serviço de avaliação e indicação de adaptações razoáveis as ações de prescrição e orientação de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, para favorecer a participação e a permanência de pessoas com deficiência nos cursos que escolheram, em articulação com os setores, unidades e subunidades da UFPA que, direta ou indiretamente, podem contribuir para a qualidade dessa permanência.
- VI. Realizar consultorias colaborativas por meio de orientações e assessoramentos voltados à implementar soluções para favorecer o acesso e a participação efetiva do(a) discente nas atividades acadêmicas.

Art. 6º. São serviços do(a) **Psicólogo(a)** ofertados ao(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD no Pró-Multi:

- I. Acolhimento e assessoramento psicoeducacional ao(a) discente que apresenta sofrimento psíquico;
- II. Acolhimento e assessoramento psicoeducacional ao(a) discente que apresenta baixo desempenho acadêmico em atividades curriculares no ensino da graduação e pós-graduação;
- III. Participar de consultorias colaborativas por meio de escutas e assessoramentos voltados à implementar soluções para favorecer o acesso e a participação efetiva do(a) discente nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As intervenções do psicólogo terão **caráter educacional**, preventivo e de promoção à saúde. Esse atendimento **não substitui** a necessidade de acompanhamento clínico ou terapêutico realizado fora da instituição. Caso seja verificada a necessidade de acompanhamento psicoterapêutico, o(a) discente será encaminhado(a) a outros serviços de atendimento psicossocial da UFPA ou ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 7º. São serviços do(a) **Terapeuta Ocupacional** ofertados ao(a) discente com deficiência no Pró-Multi:

- I. **Consultorias colaborativas para discente com deficiência:** por meio do acolhimento, suporte na regulação, realização de rodas de conversa e assessoramento na organização da rotina acadêmica e/ou avaliação e indicação de Tecnologia Assistiva no contexto educacional;
- II. **Consultorias colaborativas para faculdades:** por meio de orientações para implementação de salas de acomodação sensorial na unidade acadêmica e de análises ambiental para promoção de acessibilidade física na unidade acadêmica.

§1º. As intervenções do(a) terapeuta ocupacional são de **caráter educacional**, por meio de assessoramentos, ou seja, destinam-se, unicamente, ao atendimento de demandas no contexto educacional, dessa forma, não substitui a necessidade de acompanhamento clínico ou terapêutico realizado fora da instituição.

§2º As intervenções do(a) terapeuta ocupacional no PRÓ-MULTI destinam-se aos(as) discentes com deficiência.

Art. 8º. Todas e quaisquer demandas de discentes com AH/SD serão acolhidas pela equipe da Divisão de Assessoramento Pedagógico Especializado (DAPE) da DACESS/PROAES.

Parágrafo único. Caberá à equipe pedagógica do Pró-Multi definir parâmetros para dilação de tempo e aceleração curricular de ensino de discente com deficiência e/ou com AH/SD.

Art. 9º. A concessão das ações e serviços de assessoramento Pedagógico, Psicoeducacional e Terapêutico Ocupacional Educacional **pode ser solicitado** previamente pelo(a) interessado(a) ou apontado como necessidade no CADES, observado pelos(as) técnicos(as) especializados(as) da DAcess/PROAES.

Art.10. A organização do fluxo dos serviços é gerenciada pela equipe DAPE/DACESS/PROAES, sendo esta responsável pelo filtro da demanda do(a) discente e pelo direcionamento ao(a) profissional técnico(a) responsável.

Parágrafo único. Os encaminhamentos serão realizados por meio do Registro de Acompanhamento Discente - RADIS, definidas a cada discente com deficiência e/ou com AH/SD.

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 11. Será candidato(a) ao Pró-Multi o(a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação, ou estar matriculado(a) na pós-graduação;
- II. Estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso de graduação e/ou pós-graduação presencial da UFPA;
- III. Ser reconhecido(a) como Pessoa com Deficiência, em casos de entrada por meio do Sistema de Cotas ou vaga Adicional PCD;

- IV. Ser reconhecido(a) como Pessoa com Deficiência na UFPA, por meio de análise da Comissão Multiprofissional de Verificação de Pessoa com Deficiência - CMV, aos casos de discentes que não ingressaram por meio do Sistema de Cotas ou Vaga Adicional PCD.
- V. Ser reconhecido como Pessoa com AH/SD, por meio de documentos emitidos por uma equipe multiprofissional (psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, pediatra ou neurologista, neuropsicólogo, entre outros que se fizerem necessários) que reconheçam por meio de laudos ou parecer avaliativo a sua condição de pessoa com AH/SD e relatório do percurso escolar.

Parágrafo único. Não receberá suporte pelo Pró-Multi o(a) discente que não estiver com matrícula ativa na instituição.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição para concessão de serviço pelo Pró-Multi é de **fluxo contínuo para discentes com deficiência e/ou com AH/SD**.

Art. 13. O(A) discente com deficiência que desejar participar do Pró-Multi deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) com login e senha do(a) discente;
- II. Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”
- III. Selecionar “Pró-Multi 2026”;
- IV. Preencher o questionário socioeconômico e pedagógico;
- V. Ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE”
- VI. No botão “DOCUMENTOS”, anexar a documentação exigida, de acordo com Capítulo VI deste Edital;
- VII. Aguardar o resultado da solicitação via SIGAEST;
- VIII. Se deferido(a), aguardar a convocação via e-mail, enviado pelo SIGAEST, para realização da entrevista em data e local a serem definidos;

§1º Será de inteira responsabilidade do(a) discente a inserção correta dos dados no SIGAEST.

§2º. Caso o(a) discente seja oriundo(a) do CADES, deverá apenas atualizar as informações, tais como comprovante de matrícula, comprovante de residência e histórico acadêmico, conforme o caso, no questionário de inscrição.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS

Art. 14. O(a) discente deve apresentar ao Pró-Multi as seguintes documentações:

- I. Registro Geral (identidade) do(a) discente ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de

Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);

II. Histórico Acadêmico ou Declaração de matrícula atualizado.

§1º Pessoas com Deficiência que não ingressaram na UFPA por meio do Sistema nacional de cotas devem, **obrigatoriamente**, se cadastrar no CADES e estar DEFERIDO(A) como pessoa com deficiência, para a solicitação de serviços no Pró- Multi.

§2º Pessoas com AH/SD devem, **obrigatoriamente**, se cadastrar no CADES Altas habilidades/Superdotação e estar DEFERIDO(A), para a solicitação de serviços no Pró- Multi:

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. A(o) discente assistida(o) pelas ações e serviços do **Pró-Multi** terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado durante a vigência do serviço.

Art. 16. O processo de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela equipe técnica pedagógica da DAcess/PROAES, que levará em conta critérios acadêmicos como condicionalidades para renovação e manutenção do serviço. Sendo eles:

- I. Estar matriculado(a) no bloco correspondente ao(s) período(s) letivo(s) avaliado(s) ou de acordo com o último Plano de Dilação aprovado pela PROEG, Faculdade e CIAC;
- II. Não reprovar em mais 50% das disciplinas matriculadas ou de acordo com o estabelecido no Plano de Dilação de tempo, aprovado pela PROEG, Faculdade e CIAC;
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento do Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), em pelo menos dois períodos consecutivos;
- IV. Caberá à DAcess/PROAES solicitar, se for o caso, cancelamento do serviço por baixo desempenho acadêmico, especificamente, se o(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD não cumpriu com o planejamento pedagógico definido pela equipe especializada, assinado no termo de compromisso, junto à equipe pedagógica, caso o(a) discente não tenha assinado no CADES .
- V. Em caso de discente que seja avaliado(a) pela equipe da DAcess e que haja necessidade de aplicação de dilação de tempo, caberá a equipe pedagógica fazer a análise da renovação mediante o rendimento apresentado nos últimos semestres e levado em consideração o Plano de dilação assinado pelo(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD e aprovado pela Faculdade, PROEG e CIAC, com apoio da DAcess/PROAES.

Art. 17. O(a) discente assistido(a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito ao cancelamento do(s) serviço(s), caso ultrapasse **mais de 2 (dois) períodos letivos**, além do tempo regular para conclusão do curso de graduação e pós- graduação.

§1º. O(a) discente na situação descrita no caput do Art. 18, caso necessite de prorrogação do serviço, deverá solicitar novo atendimento e justificativa sobre a motivação para a renovação do serviço.

§2º A equipe especializada responsável pela análise deverá levar em consideração as condições de acessibilidade arquitetônica, curricular, didático-metodológico e atitudinal presente no curso, além de relacionar ao questionário do CADES e seu Plano de Ação Individual.

Parágrafo único. O(a) discente que está fora do prazo de conclusão de curso será acompanhado(a) mediante a Resolução N. 5.799 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP-EG), capítulo II, Art. 44, item I.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 18. O Serviço pelo Pró-Multi será cancelado, se o(a) discente assistido(a):

- I. Não atender as ações acordadas de assessoramento definidas pela equipe técnica (pedagogo, psicólogo e terapeuta ocupacional) da DAcess/PROAES;
- II. Não apresentar o CRPL de no mínimo 5,0 (Regular), durante a vigência do serviço;
- III. Abandonar período letivo e/ou curso;
- IV. Trancar a matrícula;
- V. Integralizar o curso;
- VI. Apresentar documentação irregular ou falsificada;
- VII. Não estiver cadastrado no CADES da DAcess/PROAES, com **exceção** do(a) discente com deficiência que ingressou por Sistema nacional de cotas ;
- VIII. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- IX. Não atender **até três** convocações realizadas pela equipe técnica especializada do Pró-Multi, responsável pelo assessoramento.

Art. 19. Nos casos relacionados à licença maternidade ou problemas de saúde, que causem afastamento da sala de aula, deverá o(a) discente assistido(a) pelo programa apresentar justificativa junto à DAcess/PROAES, anexando atestado médico emitido pelo SUS ou Junta Médica da UFPA, conforme estabelece a Seção II do Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O(a) discente que não for pessoa com deficiência e/ou com AH/SD ou apresentar a documentação incompleta, com rasuras ou incompatível com as informações inseridas no SIGAEST, será **INDEFERIDO**.

Art. 21. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na PROAES.

Art. 22. Será de inteira responsabilidade do(a) discente a inserção correta dos dados no SIGAEST, sob pena de não ser assistido.

Art. 23. A inscrição do(a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24. É de responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as etapas do processo via SIGAEST, pessoalmente ou contactando à DAcess/PROAES por meio do telefone 32017673, celular institucional (*WhatsApp*) (91) 999029794 ou pelo e-mail: proaes-dacess@ufpa.br.

Art. 25. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao serviço de assessoramento Pedagógico, Psicoeducacional e Terapêutico Ocupacional Educacional ao(a) discente com deficiência e/ou com AH/SD estão estabelecidos neste edital, cabendo à DAcess/PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 26. Este edital revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROAES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria nº 5314/2024